



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 20/2015**

Revoga as Resoluções nº 10/2009 e 63/2011 do Consepe, aprova e dá nova redação ao Regulamento e à Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular, em nível de Mestrado Acadêmico, sob a responsabilidade do Centro de Ciências Exatas e da Natureza.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Universidade Federal de Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a encontra-se o presente processo (nº 23074. 052728/2014-62) devidamente instruído e

Considerando os termos da Resolução nº 04/09 do Consuni, que autorizou a criação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular;

Considerando os termos da Resolução nº 09/09 deste Conselho, que cria o Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular, sob a responsabilidade do Centro de Ciências Exatas e da Natureza;

Considerando a necessidade de atualização acadêmico-administrativa do atual Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular aos termos da Resolução nº 79/2013, alterada pela Resolução nº 34/2014 do Consepe;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, a nova redação do Regulamento e da Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular, em nível de Mestrado Acadêmico, sob a responsabilidade do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, da UFPB.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o *caput* deste artigo oferecerá uma única área de concentração, denominada *Biologia Celular e Molecular*, e duas linhas de pesquisa: a) Biologia Molecular e Estrutural; e b) Biologia e Fisiologia Celular.

**Art. 2º.** O novo Regulamento e a nova Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, anexos, passam a fazer parte da presente Resolução.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 18 de junho de 2015.

**Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz**  
Presidente

**ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 20/2015 DO CONSEPE  
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA  
CELULAR E MOLECULAR**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular (PPGBCM), em nível de Mestrado Acadêmico, é vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN), atendendo à Resolução nº 79/2013, alterada pela Resolução 34/2014, ambas do Consepe que dispõem sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

**Art. 2º** - O PPGBCM possui a Área de Concentração em Biologia Celular e Molecular, com as seguintes Linhas de Pesquisa:

- I - Biologia Molecular e Estrutural;
- II - Biologia e Fisiologia Celular.

**Art. 3º** - O PPGBCM tem por objetivo geral a capacitação de docentes e/ou pesquisadores para atuação no ensino e pesquisa, no campo da Biologia Celular e Molecular em seu sentido mais amplo.

**Parágrafo Único** - A capacitação implica em habilitar o aluno a exercer atividades docentes em Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa, desenvolver um espírito crítico em relação à produção acadêmica de sua área de atuação, promover o desenvolvimento científico e tecnológico de sua área de conhecimento e de áreas conexas, bem como a sua difusão e aplicação.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 4º** - O programa de PPGBCM será constituído de um colegiado, uma coordenação e uma secretaria, conforme estabelecido no Art.13 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

**SEÇÃO I  
DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 5º** - O colegiado do PPGBCM será constituído de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB nos termos do Art. 14, com nova redação dada pelo Art. 3º da Res. 34/2014.

§1º - O Colegiado do Programa será constituído pelo coordenador, como seu presidente, pelo vice-coordenador, na condição de vice-presidente, por um representante do corpo técnico, pela representação discente do programa e pela representação docente, composta por 1/3 (um terço) do corpo docente permanente do programa e por um representante dos docentes colaboradores, representadas todas as linhas de pesquisa e todos os comitês e comissões.

§2º - Os representantes do corpo docente permanente e o representante do corpo docente colaborador serão escolhidos pelos seus pares para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato consecutivo, conforme resolução 34/2014 Consepe.

§3º - Os representantes discentes no Colegiado do Programa, juntamente com seus suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos, serão escolhidos pelos(as) alunos(as) regularmente matriculados no programa, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado, para um mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo.

§4º - O representante do corpo técnico-administrativo, juntamente com seu suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos, será escolhido entre os servidores designados para atuar no Programa de Pós-Graduação, para um mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo. Havendo somente um técnico-administrativo no programa, o mesmo será considerado apto a integrar o colegiado.

§5º - O colegiado reunir-se-á regularmente ao menos uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do coordenador do programa ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§6º - Em caso de empate nas deliberações do colegiado, caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação o voto de desempate.

§7º - O colegiado é instância de recurso inicial para decisões do coordenador, no prazo de dez dias úteis, sem efeito suspensivo.

**Art. 6º.** - As atribuições do colegiado estão definidas no Art. 15 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 7º** - O Programa de Pós-Graduação terá um coordenador e um vice-coordenador escolhidos dentre os docentes permanentes, com vínculo funcional com a UFPB.

§1º - O coordenador e o vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.

§2º - Participação da consulta para coordenador e vice-coordenador, como eleitores:

- a) docentes permanentes e colaboradores do programa;
- b) alunos regularmente matriculados; e
- c) servidores técnico-administrativos designados pela Direção do CCEN para atuar no programa.

§3º - O coordenador e vice-coordenador serão escolhidos mediante voto secreto e a contabilização dos votos será realizada conforme o Estatuto e Regimento Geral da UFPB, com os nomes homologados pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho de centro responsável administrativamente pelo programa e designados pelo reitor.

§4º - Nas ausências e nos impedimentos do coordenador e/ou do vice-coordenador, a coordenação será exercida conforme o estabelecido no Art. 17 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

**Art. 8º** – As atribuições do coordenador estão definidas no Art. 18 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

### **SEÇÃO III DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

**Art. 9º** - A secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

**Parágrafo Único** - As competências da secretaria são as constantes do Regimento Geral da UFPB e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB definidas em seu Art. 20.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

#### **SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10** - O corpo docente do PPGBCM será constituído por docentes, portadores do título de doutor ou livre docente nas seguintes categorias:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

**Parágrafo Único** - A manutenção do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo

colegiado, segundo os critérios estabelecidos pela Capes e estabelecidos no Art. 25 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

**Art. 11.** A liberação de docente para atuação em Programa de Pós-Graduação deverá ser autorizada pelo colegiado do departamento ou órgão ao qual esteja lotado, mediante solicitação de comissão que elaborar o projeto de programa ou programa novo, ou do coordenador de programa, no caso de programa ou programa já existente.

## SEÇÃO II

### DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

**Art. 12** - Os membros do corpo docente do programa serão credenciados pelo colegiado nas categorias fixadas no Art. 10 deste regulamento, por meio de candidatura, em atendimento aos termos de edital público aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 13** - Os pedidos de credenciamento, manutenção do credenciamento e descredenciamento dos docentes serão avaliados por uma Comissão de Credenciamento.

§1º A Comissão de Credenciamento será constituída por 02 (dois) docentes permanentes do programa, escolhidos por seus pares, com mandato de 03 (três) anos, e 01 (um) docente externo ao programa, escolhido pelo colegiado.

§2º O relatório e o parecer da Comissão de Credenciamento deverão ser homologado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 14** - Para o credenciamento docente, além de atender os requisitos estabelecidos no Art. 29 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, o candidato deverá encaminhar requerimento e demais documentos ao Colegiado do Programa, conforme Edital de Credenciamento aprovado pelo Colegiado.

**Art. 15** - A permanência na condição de docente credenciado no programa dependerá do resultado da avaliação trienal de seu desempenho pelo Colegiado do Programa, seguindo os critérios de credenciamento estabelecidos no Art. 14, deste Regulamento.

**Art. 16** - O descredenciamento deverá ser baseado na avaliação do desempenho acadêmico em conformidade com o estabelecido no Art. 30 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

### **SEÇÃO III DO ORIENTADOR**

**Art. 17** - Os Orientadores serão escolhidos entre os membros do corpo docente credenciado.

§1º - A definição do orientador para cada aluno do programa será realizada antes do o processo seletivo de acordo com a carta de disponibilidade do pretense orientador, com a linha de pesquisa indicada pelo aluno no ato da inscrição, e ainda com o número de vagas disponibilizadas pelos professores credenciados no PPGBCM.

§2º - O mesmo docente acumulará as funções de Orientador Acadêmico e orientador do Trabalho Final.

§3º - O número máximo de orientandos por orientador no Programa não poderá ultrapassar o recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§4º - A indicação de coorientação, caso necessária, deve ser realizada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, seguindo o Art. 31, §7º, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

§5º - Em caso de descredenciamento do orientador, o colegiado deverá definir um novo orientador nos termos do Art. 17, deste regulamento, e em comum acordo entre aluno e o novo orientador, sem que haja prejuízo dos direitos autorais sobre a produção bibliográfica gerada pela execução do projeto de mestrado, por parte do orientador descredenciado, quando for o caso, podendo o mesmo permanecer como coorientador.

**Art. 18** - Faculta-se ao aluno o direito de mudança de orientador, com justificativa expressa, com a anuência do atual orientador e do novo orientador, e aprovação pelo colegiado.

**Parágrafo Único.** Em caso de não haver concordância entre os orientadores, assim como entre o orientando e o orientador, competirá ao colegiado a decisão final.

**Art. 19** - Faculta-se ao orientador o direito de declinar da orientação do aluno, mediante justificativa expressa e aprovação pelo colegiado.

**Parágrafo Único** - O declínio de que trata o *caput* deste artigo deverá ser justificado com base nos relatórios semestrais do aluno apreciados pelo orientador, ou com base em outros aspectos não relacionados com o desempenho acadêmico, como desvio de conduta ética.

**Art. 20** - As atribuições dos Orientadores constam do Art. 32 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

## SEÇÃO IV DO CORPO DISCENTE

**Art. 21** - Serão considerados alunos regulares do programa todos os discentes que tenham realizado a matrícula prévia após sua aprovação e classificação no processo seletivo e que, a cada início de período letivo, se matriculem no programa, de acordo com o calendário divulgado pela coordenação.

§1º Dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar de cada programa, todos(as) os(as) alunos(as) regulares estarão obrigados a atender aos demais requisitos de matrícula especificados no Art. 50 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

§2º É vedada a matrícula simultânea em mais de um programa de mestrado ou de doutorado na UFPB ou em outra Instituição Pública de Ensino Superior.

**Art. 22** - As obrigações dos discentes constam no Art. 39 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e nos previstos no Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba.

**Art. 23.** Alunos(as) especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, de acordo com o Art. 170 do Regimento Geral da UFPB.

**Parágrafo Único.** Aos (às) aluno(a)s especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos(as) alunos(as) regulares.

**Art. 24.** Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado do Programa, por período letivo, a coordenação do programa poderá aceitar a inscrição de alunos(as) especiais, com base nos seguintes critérios:

§1º Somente serão abertas vagas para alunos(as) especiais em disciplinas ofertadas pelo programa no período letivo pertinente.

§2º A aceitação do(a) aluno(a) especial deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§3º O(a) aluno(a) especial poderá cursar um máximo de até 25% dos créditos necessários para a integralização do programa, em conformidade com o estabelecido pelo Art. 44 deste regulamento.

§4º As disciplinas cursadas por aluno(a) na qualidade mencionada no caput deste artigo, não contarão créditos para a integralização da estrutura acadêmica de nenhum Programa de Pós-Graduação da UFPB, enquanto ele(a) for considerado(a) aluno(a) especial.

§5º As disciplinas cursadas por aluno (a) especial nos 36 meses anteriores a data da matrícula inicial como aluno(a) regular poderão, a critério do orientador, ser objeto de aproveitamento de estudos, nos termos do Art. 70 do Regulamento Geral devendo o

resultado da análise ser registrado no histórico escolar do(a) aluno(a), já classificado como regular, no mesmo período da homologação pelo colegiado.

§6º Os (as) alunos (as) especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 25.** Poderão, a juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ser admitidos para matrícula em disciplinas, na condição de alunos(as) especiais, estudantes de graduação da UFPB, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da instituição e que estejam participando de atividades vinculadas a programas acadêmicos.

**Art. 26.** Poderão, a juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ser admitidos para matrícula em disciplinas, na condição de alunos(as) especiais, graduados que participem de grupos de pesquisa, desde que sejam encaminhados por líderes/orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da UFPB.

**Parágrafo único.** Os créditos obtidos nos últimos 36 meses poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre, desde que o(a) aluno(a) seja admitido, após aprovação no processo seletivo, em um desses programas.

## **SEÇÃO V DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 27 -** A Comissão de Bolsas será constituída por 05 (cinco) membros, composta pelo Coordenador do Programa, por 03 (três) representantes do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente, respeitados os seguintes requisitos:

- I. Os representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa, com mandato de 02 (dois) anos, com recondução de mais um mandato consecutivo.
- II. O representante discente, escolhido por seus pares, deverá estar matriculado no Programa como aluno regular há pelo menos seis meses, com mandato de 01 (um) ano.

**Art. 28 -** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Programa, utilizando critérios definidos pela própria Comissão e aprovados pelo Colegiado e que prezem o mérito acadêmico;
- II. Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados;
- III. Acompanhar o desempenho dos bolsistas para fins de renovação, suspensão ou cancelamento do benefício, de acordo com os critérios específicos aprovados pelo Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

### SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 29** - O processo de inscrição e de seleção para ingresso no programa será definido pelo edital público de seleção, que deverá ser aprovado pelo colegiado, com o conhecimento da direção do CCEN, apreciação e aprovação pela Procuradoria Jurídica da UFPB, e publicado por meio da página eletrônica do programa e da UFPB, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do início do prazo de inscrição.

**Parágrafo Único** - Todas as etapas do processo seletivo deverão constar do edital em um cronograma, bem como os prazos recursais de cada etapa.

**Art. 30** - Ao PPGBCM poderão candidatar-se os portadores de diploma de graduação em qualquer área de conhecimento ou certificado de conclusão de programa de graduação desde que outorgados por instituições credenciadas pelo CNE/MEC.

**Parágrafo Único** - Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem diploma de graduação ou certidão de colação de grau exigido(a), estejam aptos a obtê-lo(a) antes da matrícula institucional no programa para o qual foi admitido.

**Art. 31** - Para inscrição dos candidatos à seleção do Mestrado, serão exigidos:

- I - Requerimento ao coordenador solicitando a inscrição no processo seletivo;
- II- Formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado e contendo uma fotografia 3x4 recente;
- III - Cópia da Carteira de Identidade para brasileiros e Registro Geral de estrangeiros;
- IV - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais para brasileiros;
- VI - Cópia do diploma de graduação ou certidão de colação de grau em programa reconhecido pelo CNE/MEC ou diploma de graduação emitido por IES estrangeira;
- VII - Histórico escolar da graduação;
- VIII - *Curriculum Vitae* (Modelo Plataforma Lattes) com os documentos comprobatórios.
- IX - Carta de disponibilidade de orientação emitida por um docente credenciado no programa, conforme modelo disponibilizado pelo programa;
- X - Comprovante da taxa de inscrição, com as especificações para seu pagamento por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), bem como instruções para o pedido de dispensa do pagamento da taxa conforme legislação Federal.
- XI- Comprovante de exame de verificação da capacidade de leitura e interpretação da língua inglesa que deverá ser realizado em órgão competente de instituição pública de ensino superior ou órgão competente reconhecido pela CAPES. Só será aceito como válido o exame de verificação da capacidade de leitura e interpretação da língua inglesa em que o

aluno tenha obtido nota média igual ou superior a 7,0, ou pontuação equivalente em outras modalidades de Exames aceitas pelo MEC.

**Parágrafo Único** - A coordenação do programa deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada pelo candidato.

**Art. 32** - O Colegiado do Programa deferirá, previamente, o número de vagas disponíveis, a cada processo seletivo, de acordo com a disponibilidade de orientação dos professores credenciados e com a capacidade instalada de seus laboratórios.

**Art. 33** - A seleção de candidatos para o Mestrado será realizada por uma Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa, constituída por 03 (três) Docentes Titulares e 01 (um) Docente Suplente.

**Art. 34** - A seleção se processará utilizando as seguintes etapas:

I - Primeira Etapa: prova escrita de conhecimentos básicos de Biologia Celular e Molecular em nível de Graduação, segundo o programa definido no edital do processo de seleção;

II - Segunda Etapa: Exame de títulos com base no *Curriculum Vitae* (Modelo Plataforma Lattes).

§1º - A primeira etapa será, obrigatoriamente, eliminatória, sendo necessário um aproveitamento mínimo de 70%. A segunda etapa será classificatória.

§2º - Cada uma das etapas terá pesos diferentes como especificado a seguir:

a) Prova escrita de conhecimentos - Peso 7,0;

b) Exame de títulos - Peso 3,0.

§3º - A prova de *Curriculum Vitae* será avaliada conforme critérios de pontuação definidos no edital de seleção.

§4º - O cálculo da nota final do candidato será realizado a partir da seguinte fórmula:

$$(Nota da Primeira Etapa \times 7) + (Nota da Segunda Etapa \times 3)$$

## SEÇÃO II DA MATRÍCULA

**Art. 35** - A matrícula dos candidatos aprovados e classificados no processo de seleção, assim como dos alunos regulares do programa, será efetuada na forma disposta nos Art. 50, modificado pelo Art. 5º da Res. Nº 34/2014, e Art. 52 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFPB.

**Art. 36** - No ato da matrícula, todo aluno ingressante receberá cópia do presente Regulamento.

**Art. 37** - A não efetivação da matrícula no prazo fixado no Calendário Escolar do Programa, implica na desistência do candidato de se matricular no Programa, o qual perderá todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado(a) em seu lugar o(a) próximo(a) candidato(a) na lista dos aprovados.

**Art. 38.** A matrícula no segundo semestre letivo fica condicionada a apresentação do projeto de pesquisa elaborado pelo mestrando sob a supervisão de seu orientador, com anuência do orientador.

**Art. 39.** A transferência de alunos(as) regulares de Programa de Pós-Graduação de mesma área ou de áreas afins, da UFPB ou de outras instituições, para o PPGBCM será exigindo a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I - ser aluno (a) regular de Programa de Pós-Graduação de conceito igual ou superior, reconhecido pelo MEC/CNE, há pelo menos seis meses;
- II - ser formalmente aceito por um orientador do PPGBCM;
- III - ter o pedido de transferência aprovado pelos colegiados de ambos os programas.

**Art. 40** - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, será permitida a matrícula de candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção antes da integralização de 25% da carga horária prevista para o período letivo, conforme Art. 5º da Res. Nº 34/2014 do Consepe.

## SEÇÃO III DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 41** - Os procedimentos para trancamento e cancelamento de matrícula se enquadram nos casos previstos no Art. 55, 56, 57 e 58 e seus respectivos parágrafos, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

### **SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO E DOS PRAZOS**

**Art. 42-** O programa deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês e ano de início do primeiro período letivo no programa até a data da efetiva defesa da dissertação.

**Art. 43** - Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para a defesa da dissertação, poderá ser concedida por período não superior a seis meses, contados a partir dos prazos finais estabelecidos no Art. 42, deste regulamento.

§1º - Para a concessão da prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento do aluno formalizado mediante processo dirigido à Coordenação do Programa, antes do término do prazo (60 dias) regular estabelecido no respectivo regulamento;
- b) justificativa da solicitação;
- c) parecer circunstanciado do orientador;
- d) versão preliminar da dissertação ou relatório Técnico-Científico das atividades desenvolvidas até o momento da solicitação;
- e) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação, inclusive com previsão de data da defesa da dissertação.

§2º - A coordenação do programa deverá encaminhar o requerimento do aluno juntamente com a documentação exigida para avaliação e decisão final do Colegiado do Programa.

### **SEÇÃO II DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

**Art. 44** - O número mínimo de créditos para integralização do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular, nível de Mestrado Acadêmico, é de 22 (vinte e dois), sendo 14 (catorze) obrigatórios e 08 (oito) eletivos, de acordo com o disposto no Anexo II à Resolução que aprovou este regulamento. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou a 30 (trinta) horas-aula práticas.

**Art. 45** - O ano escolar constará de dois períodos letivos, cujo início e fim serão determinados na programação acadêmica de cada um deles.

**Art. 46** - Os alunos regularmente matriculados no programa deverão cumprir a atividade acadêmica denominada estágio de docência, visando ao aperfeiçoamento da formação dos mesmos para o exercício da docência em nível do ensino superior, conforme o Art. 64 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

**Art. 47** - Os discentes poderão cursar um terço dos créditos em disciplinas de domínio conexo em outros Programas/Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, por indicação do Orientador, nesta ou em outra Universidade.

**Art. 48** - O Colegiado do Programa fixará, no início do período letivo, o conjunto de disciplinas a serem oferecidas.

### **SEÇÃO III**

#### **DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 49** - A verificação do rendimento escolar será realizada na forma disposta nos Art. 65, 66, 67 e 68, bem como os seus respectivos parágrafos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPB.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EM DISCIPLINAS**

**Art. 50** - O aproveitamento de estudos obedecerá ao que dispõem os Art. 70 e 71 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

**Art. 51** - O número máximo de créditos que poderá ser aceito, para equivalência de disciplinas e (ou) aproveitamento de créditos relativos a disciplinas já cursadas, será de 05 (cinco) créditos.

**Art. 52** - O Colegiado do Programa decidirá sobre a equivalência de disciplinas e aproveitamento de créditos relativos a disciplinas já cursadas de Pós-Graduação, com base nos seguintes critérios:

I – A disciplina deve ter a mesma carga horária e no mínimo 75% de equivalência de conteúdo com a disciplina equivalente do PPGBCM.

II – No caso de complementação de estudo, deverá ser indicado que conteúdo curricular que deve ser complementado.

## **SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO**

**Art. 53** - O desligamento e o abandono do programa obedecerão ao que dispõem o Art. 72 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

## **CAPÍTULO VI DO TRABALHO FINAL**

### **SEÇÃO I DO PROJETO DE TRABALHO FINAL**

**Art. 54** - O projeto de pesquisa para desenvolvimento do trabalho final da dissertação deverá ser entregue pelo discente, com a concordância do Orientador, à Coordenação do Programa, antes da efetivação da matrícula do período subsequente ao ingresso do discente no Programa.

§1º - O projeto de pesquisa a que se refere o caput deste artigo deve constar de Título, Introdução, Objetivos, Material e Métodos, Referências Bibliográficas, Cronograma de execução e orçamento.

**Art. 55** - O não cumprimento do prazo referido no Art. 54, deste regulamento, implicará no desligamento do aluno.

### **SEÇÃO II DA REVISÃO DO TRABALHO FINAL**

**Art. 56** - A estrutura e formatação do trabalho final deverão seguir normas fixadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 57** - O revisor do trabalho final será um docente credenciado no programa indicado pelo orientador, cabendo ao mesmo a análise e a emissão de um parecer do trabalho final, conforme formulário específico. O revisor terá um prazo máximo de 7 (sete) dias para emitir o parecer. A defesa do trabalho final está condicionada ao parecer favorável do revisor. A coordenação encaminhará o parecer para análise e homologação pelo Colegiado do Programa.

§1º - A solicitação de revisão do trabalho final será emitida pelo aluno com a anuência do orientador.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DEFESA E JULGAMENTO DO TRABALHO FINAL**

**Art. 58** - Para a defesa do trabalho final os seguintes requisitos deverão ser satisfeitos:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa do trabalho final;
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos em conformidade com o Art. 44, deste regulamento;
- c) ter parecer favorável à defesa do trabalho final pelo revisor docente;
- d) o aluno deverá comprovar a submissão de um trabalho científico ou a publicação como primeiro autor, sendo este relacionado ao trabalho final;
- e) em caso de patente o aluno deverá comprovar mediante documento do setor de inovação que a mesma encontra-se em execução ou depositada, não necessitando atender item d do Art 58.
- f) ter apresentado declaração na qual afirme ter observado, para elaboração da dissertação, as diretrizes do Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do CNPq, instituída pela Portaria PO-085/2011 de 5 de maio de 2011.

**Art. 59** - A defesa do trabalho final será feita em sessão pública.

**Art. 60** - Para fins de defesa do trabalho final, deverá o aluno requerer ao coordenador a sua apresentação pública.

**Parágrafo Único** - O requerimento do aluno deverá estar acompanhado de:

- a) autorização formal do orientador atestando que o trabalho final se encontra em condições de ser apresentado e defendido;
- b) no mínimo, cinco exemplares;
- c) carta de indicação dos membros da banca examinadora emitida pelo orientador, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 61** - O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora, composta pelo orientador, sem direito a julgamento, e por dois especialistas, sendo um externo ao programa, e dois suplentes, sendo um externo ao programa.

§1º - A presidência da comissão examinadora será exercida pelo orientador.

§2º - Os especialistas deverão ser portadores do título de doutor ou livre docente, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§3º - No caso de impossibilidade da presença do orientador, o colegiado ou o coordenador deverá nomear um docente do programa para presidir a comissão examinadora.

§4º - Quando a orientação do trabalho final envolver coorientação, é facultada a participação do coorientador na comissão examinadora, sem que o mesmo tenha direito a julgamento.

§5º - A data para a apresentação e defesa do trabalho final será publicada pelo coordenador, ouvido o orientador, no prazo de 15 a 45 dias, contado da recepção, pela coordenação, do requerimento e demais documentos que deverão acompanhá-lo, mencionados no parágrafo único do Art. 61, deste regulamento.

**Art. 62** - A apresentação e a aprovação da Dissertação deverão observar os seguintes critérios:

I - A apresentação oral do discente terá a duração máxima de 50 minutos, tendo cada examinador até 60 minutos, para fazer suas considerações sobre o Trabalho Final, arguir e ouvir as respostas do discente;

II - A avaliação deverá ser feita de acordo com as normas descritas no Art. 83 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba, sendo o Trabalho Final avaliado como: aprovado, insuficiente ou reprovado.

§1º Encerrada a sessão pública de apresentação e de defesa do trabalho final, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado do exame, que será registrado em ata, devidamente assinada pelos membros da comissão e pelo aluno, ao tomar ciência do resultado.

**Art. 63** - Após a defesa com aprovação do trabalho final e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar, à coordenação do programa, 06 (seis) cópias em mídia digital da versão final.

§1º - O aluno deverá também entregar um exemplar impresso da versão final do trabalho e uma cópia em mídia digital ao sistema de bibliotecas da UFPB.

§2º - A homologação do relatório final do orientador e da ata da sessão pública pelo colegiado deve ser feita no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da defesa pública, e somente poderá ser realizada após a entrega dos exemplares do trabalho na versão final.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 64** - A obtenção do grau e expedição do diploma obedecerá ao que dispõem os Art. 85, 86 e 87 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 65** - Os casos omissos serão decididos pelo Consepe, mediante consulta ao Colegiado do Programa, ouvido o conselho de centro ao qual está vinculado administrativamente e a PRPG, quando couber.

Parágrafo Único -. O prazo para interposição de recurso será de dez dias úteis a partir da data de ciência do interessado.

**Art. 66** - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 20/2015 DO CONSEPE

### ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO, MINISTRADO PELO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA

#### I – COMPONENTES CURRICULARES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ACADÊMICA

##### I.1 - Componentes Curriculares Obrigatórios

O estudante deverá cumprir 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 02 (dois) créditos na atividade acadêmica obrigatória, Quadros A e B abaixo, respectivamente:

##### Quadro A: Disciplinas obrigatórias

Nº	Identificação das disciplinas	Nº de créditos			Carga horária	Departamento responsável(**)
		Teórica	Prática	Total		
1.	Fundamentos de Biologia e Fisiologia Celular	05	0	05	75	DBM
2.	Fundamentos de Biologia Molecular	05	0	05	75	DBM
3.	Seminários Científicos I	01	0	01	15	DBM
4.	Seminários Científicos II	01	0	01	15	DBM/DFP/DCF

##### Quadro B: Atividade acadêmica obrigatória

Nº	Identificação das disciplinas	Nº de créditos			Carga horária	Departamento responsável (**)
		Teórica	Prática	Total		
1.	Estágio docência	0	02	02	60	DBM/DFP/DCF

Obs.:

A Atividade Acadêmica Estágio Docência será desenvolvida pelo aluno nos termos da Resolução nº 26/99 do Consepe/UFPB.

##### I.2 - Componentes Curriculares Optativos

O estudante deverá cumprir, no mínimo, 08 (oito) créditos em disciplinas optativas, indicadas no Quadro C abaixo.

### Quadro C: Disciplinas eletivas

Nº	Identificação das disciplinas	Nº de créditos			Carga horária	Departamento responsável (**)
		Teórica	Prática	Total		
1.	Bioestatística	03	0	03	45	DBM
2.	Bioinformática Aplicada à Genômica e Proteômica	02	0	02	30	DBM
3.	Biologia da Célula Embrionária	01	01	02	45	DBM
4.	Biologia Molecular de Procariotos	01	02	03	75	DBM
5.	Cristalografia de Proteínas	02	01	03	60	DBM
6.	Estrutura de Macromoléculas	03	0	03	45	DBM
7.	Evolução Molecular	03	0	03	45	DBM
8.	Imunobiologia de Protozoários	02	0	02	30	DBM
9.	Mecanismos Celulares e Moleculares de Resistência a Múltiplas Drogas	02	0	02	30	DBM
10.	Mecanismos de Sinalização Celular	03	0	03	45	DBM
11.	Química de Proteínas	01	02	03	45	DBM
12.	Tópicos Especiais em Biologia e Fisiologia Celular	02	01	03	60	DBM/DFP/DCF
13.	Tópicos Especiais em Biologia Molecular e Estrutural	02	0	02	30	DBM/DFP/DCF
14.	Tópicos especiais em Biologia e Fisiologia Celular II	02	0	02	30	DBM/DFP/DCF
15.	Tópicos especiais em Biologia e Fisiologia Celular III	02	0	02	30	DBM/DFP/DCF
16.	Tópicos especiais em Biologia Molecular e Estrutural II	02	0	02	30	DBM/DFP/DCF

17	Tópicos especiais em Biologia Molecular e Estrutural III	02	0	02	30	DBM/DFP/DCF
----	--	----	---	----	----	-------------

(\*) De acordo ao artigo 61 da Resolução 79/2013 do CONSEPE.

1 crédito teórico = 15 horas-aula.

1 crédito prático = 30 horas-aula.

(\*\*)

DBM: Departamento de Biologia Molecular;

DFP: Departamento de Fisiologia e Patologia;

DCF: Departamento de Ciências Farmacêuticas

## **II - EMENTÁRIO DOS COMPONENTES CURRICULARES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

### **II.1 - COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS**

#### **FUNDAMENTOS DE BIOLOGIA E FISILOGIA CELULAR**

Estudo de processos celulares através de uma abordagem molecular, estabelecendo uma correlação direta entre os principais eventos celulares, tais como estrutura de biomembranas e transporte de moléculas, interações celulares, síntese e endereçamento de proteínas, metabolismo energético e controle do ciclo celular.

#### **FUNDAMENTOS DE BIOLOGIA MOLECULAR**

Estudo dos mecanismos moleculares envolvidos nos processos de replicação do DNA, transcrição gênica, síntese proteica, regulação da expressão gênica e elementos de organização e funcionamento do genoma, tais como transposons, RNA de interferência e regulação epigenética.

#### **SEMINÁRIOS CIENTÍFICOS I**

Participação e apresentação de artigos científicos em seminários semanais do departamento.

#### **SEMINÁRIOS CIENTÍFICOS II**

Participação e apresentação de projetos de dissertação de mestrado, dados referentes ao projeto em andamento.

#### **ESTÁGIO DOCÊNCIA**

Atividade prática de docência em disciplinas de cursos de graduação sob orientação do professor responsável pela disciplina.

### **II.2 - COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS**

#### **BIOESTATÍSTICA**

Métodos qualitativos e quantitativos em experimentação biologia. Testes de significância, Delineamentos experimentais e uso de Softwares para análises bioestatísticos.

## **BIOINFORMÁTICA APLICADA À GENÔMICA E PROTEÔMICA**

Introduzir ferramentas computacionais utilizadas em análises genômicas e proteômicas, tais como: métodos de comparação de genes e genoma, alinhamento múltiplo de genes, montagem de genomas, modelagem por homologia de proteínas, dinâmica molecular.

## **BIOLOGIA DA CÉLULA EMBRIONÁRIA**

Estudo da biologia da célula embrionária utilizando como modelo experimental embriões de ouriços do-mar. Histórico do estudo do desenvolvimento embrionário. Mecanismos de reconhecimento celular e fertilização. Fluxo Iônico e desenvolvimento embrionário. Modelos de Clivagem. Controle da expressão gênica e desenvolvimento embrionário. Ciclo celular. Ensaio biológicos de fases iniciais do desenvolvimento.

## **BIOLOGIA MOLECULAR DE PROCARIOTOS**

Introdução ao estudo da diversidade de micro-organismos. Diversidade fenotípica e molecular de bactérias. Técnicas moleculares empregadas na detecção e identificação de bactérias. Teoria e prática de técnicas de biologia molecular: PCR, eletroforese em gel de agarose, isolamento de DNA genômico de bactérias, determinação da concentração de DNA, digestão do DNA por enzimas de restrição, análise de tamanho de fragmentos de restrição (RFLP).

## **CRISTALOGRAFIA DE PROTEÍNAS**

Introduzir os conceitos básicos de cristalização de proteínas, geometria cristalina. Apresentar de forma detalhada a teoria de difração de raios-X, aplicar a difração de raios-X na resolução de estruturas protéicas usando vários métodos cristalográficos.

## **ESTRUTURA DE MACROMOLÉCULAS**

Introduzir os princípios básicos que determinam as estruturas de macromoléculas biológicas, através do estudo das forças intra e intermoleculares e suas relações termodinâmicas. Análise estrutural das macromoléculas biológicas, levando em consideração, conformações, arranjos biológicos, relações estrutura função e interações com ligantes.

## **EVOLUÇÃO MOLECULAR**

Abordagem de temas relativos às taxas de substituição de nucleotídeos e aminoácidos, modelos evolutivos para construção de filogenias, relógios moleculares, métodos de reconstrução de sequências ancestrais, biogeografia, teorias moleculares para origem de sistemas biológicos.

## **IMUNOBIOLOGIA DE PROTOZOÁRIOS**

Relação parasita hospedeiro. Resposta imune inata e resposta imune específica associadas à resistência e susceptibilidade do hospedeiro à infecção por protozoários. Mecanismos de evasão da resposta imune.

## **MECANISMOS CELULARES E MOLECULARES DE RESISTÊNCIA A MÚLTIPLAS DROGAS**

Mecanismos de ação de quimioterápicos e antibióticos. Estudo da expressão fisiológica de proteínas da superfamília ABC em células animais, tripanossomatídeos, fungos e

organismos procariotos, e a sua relação com o fenótipo de resistência a múltiplas drogas. Mecanismos de mutação, recombinação e a implicações destes mecanismos no desenvolvimento da resistência aos antimicrobianos. Principais métodos de estudo da atividade de proteínas ABC.

### **MECANISMOS DE SINALIZAÇÃO CELULAR**

Estudo de Modelos de sinalização célula-célula. Ligação de neurotransmissores e alteração no potencial de membrana. Superfamílias de receptores de superfície de membrana plasmática. Lipídios importantes na transdução transmembranar. Cascatas ou Vias de Transdução de Sinal. Mecanismos de transdução celular por Receptores Acoplados à Proteína G (GPCR) ou Metabotrópicos. Sinalização por Canais Iônicos ou Receptores Ionotrópicos. Sinalização mediada por Receptores com Atividade Cinase de Tirosina (RTKs). Sinalização mediada por Receptores com Atividade Ciclase de Guanilil (GC). Mensageiros Secundários.

### **QUÍMICA DE PROTEÍNAS**

Estratégias de isolamento, purificação, caracterização física e imunoquímica de proteínas. Cromatografia em resinas convencionais (exclusão molecular, afinidade e troca iônica) e de alta “performance” - HPLC. Estratégias para determinação de estrutura primária. Eletroforese: gel nativo e desnaturante, determinação da composição de subunidades e de peso molecular. Focalização isoeletrica e determinação do ponto isoeletrico. Eletroforese bidimensional.

### **TÓPICOS ESPECIAIS EM BIOLOGIA E FISILOGIA CELULAR**

Tópicos atuais em Biologia e Fisiologia Celular. Conteúdo programático variável, estabelecido em cada oportunidade, de acordo com o interesse e conveniência do corpo docente e discente.

### **TÓPICOS ESPECIAIS EM BIOLOGIA E FISILOGIA CELULAR II**

Tópicos atuais em Biologia e Fisiologia Celular. Conteúdo programático variável, estabelecido em cada oportunidade, de acordo com o interesse e conveniência do corpo docente e discente.

### **TÓPICOS ESPECIAIS EM BIOLOGIA E FISILOGIA CELULAR III**

Tópicos atuais em Biologia e Fisiologia Celular. Conteúdo programático variável, estabelecido em cada oportunidade, de acordo com o interesse e conveniência do corpo docente e discente.

### **TÓPICOS ESPECIAIS EM BIOLOGIA MOLECULAR E ESTRUTURAL**

Tópicos atuais em Biologia Molecular e Estrutural. Conteúdo programático variável, estabelecido em cada oportunidade, de acordo com o interesse e conveniência do corpo docente e discente.

### **TÓPICOS ESPECIAIS EM BIOLOGIA MOLECULAR E ESTRUTURAL II**

Tópicos atuais em Biologia Molecular e Estrutural. Conteúdo programático variável, estabelecido em cada oportunidade, de acordo com o interesse e conveniência do corpo docente e discente.

### **TÓPICOS ESPECIAIS EM BIOLOGIA MOLECULAR E ESTRUTURAL III**

Tópicos atuais em Biologia Molecular e Estrutural. Conteúdo programático variável, estabelecido em cada oportunidade, de acordo com o interesse e conveniência do corpo docente e discente.